

**Município: Serra.****Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água – Bloco 3.****1. DA AUTUADA**

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

**2. DA AUTUANTE**

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

**3. DOS FATOS APURADOS**

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, com o objetivo de verificar as condições técnicas e operacionais do Sistema de Abastecimento de Água do município de Serra, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/001/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°001/2020, em que foram observadas sessenta e oito constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN.

Após análise da Defesa Prévia apresentada por meio do ofício nº PR/003/035/2020 e dos Relatórios de Evidências, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C31, C37 e C62, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/002/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 87358247.

**4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA**

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

**5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

<b>Nome:</b> Kátia Muniz Côco	<b>Matrícula:</b> 3096009
<b>Assinatura/Carimbo:</b> <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

**6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO**

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

**Município: Serra.**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água – Bloco 3.**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C31</b>	Tubulações e escada internas em mau estado de conservação no momento da vistoria no Reservatório Apoiado antigo de Nova Almeida.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C31:</b>	MULTA DE R\$ 14.019,98		

<b>CONSTATAÇÃO C37</b>	Falta limpeza da caixa de inspeção da válvula de controle no Reservatório Elevado de Nova Almeida.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C37:</b>	MULTA DE R\$ 14.019,98		

<b>CONSTATAÇÃO C62</b>	Tampas enferrujadas / com sinais de ferrugem nas seguintes unidades: Reservatório Apoiado Belvedere, Reservatório Apoiado antigo de Nova Almeida, Reservatório I - Alphaville, Reservatório II - Alphaville, Reservatório III- Alphaville e Reservatório Elevado de Jacaraípe.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C62:</b>	MULTA DE R\$ 14.019,98		

### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinações D31, D37 e D62:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

## AUTO DE INFRAÇÃO

**AI/DS/GSB N.º 002/2022**

**Município: Serra.**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água – Bloco 3.**

O não cumprimento das determinações D31, D37 e D62 ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 400,57 (quatrocentos reais e cinquenta e sete centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

### **9. ANEXOS**

DECISÃO ARSP/DS/002/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária.

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 26/01/2022 15:26:47 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/01/2022 15:26:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-XS3TFF>